



PROJETO DE LEI nº 052/2007.

Súmula: "Dá nova redação ao art. 10, da Lei 420, de 24 de agosto de 1978, conforme especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO,
Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- O art. 10, da Lei 420, de 24 de agosto de 1978, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.10 – Os veículos a serem utilizados nos serviços definidos nesta Lei, deverão ser da categoria automóvel dotados de 4 (quatro) portas, em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, devidamente comprovado através de vistoria técnica e satisfazerem as exigências legais, na cor prata com a inscrição "TAXI" na parte traseira, e nas laterais com os dizeres "Cidade de Campo Largo", contendo ainda o BRASÃO do Município de Campo Largo.

§ Único – A vistoria a que se refere o caput deste artigo deverá ser renovada após 12 (doze) meses de sua realização e assim sucessivamente, considerando-se o mesmo espaço de tempo, documento este que deverá ser apresentado junto ao Departamento de Trânsito do Município para fins de averiguação e registro, o qual ainda, deverá ser fixado no veículo à vista do usuário".(NR)



Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em
22 de novembro de 2007.


EDSON BASSO
PREFEITO MUNICIPAL